



R
Go

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO
GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Compromisso
Nacional
Criança
alfabetizada

UNDIME RR
União dos Dirigentes Municipais
de Educação



SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO FELIPE D'OESTE

Plano de Trabalho Anual (PTA) 2026



**PLANO DE TRABALHO
ANUAL (PTA) - 2026**

Claudiléia Brígido Fernandes Mateus
Articuladora Municipal Renalfa/PROAFA/RO.
São Felipe D'Oeste-Rondônia.



1. Introdução

O Plano de Trabalho Anual (PTA) é o principal instrumento de planejamento e gestão das ações pactuadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no âmbito da Política Nacional de Alfabetização. Ele orienta a organização, a execução e o acompanhamento das atividades previstas para cada exercício, garantindo coerência, integração e alinhamento entre os diferentes entes federados.

2. Objetivo

Fortalecer a política de alfabetização por meio do alinhamento às diretrizes nacionais, da cooperação entre os diferentes níveis de governo e da definição de parâmetros comuns de planejamento, monitoramento e avaliação. Propõe uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos, baseada no uso de evidências e indicadores educacionais.

O documento destaca a importância de uma cultura de planejamento participativo, envolvendo equipes técnicas, articuladores e gestores escolares na corresponsabilidade pela implementação da política.

3. Política de Alfabetização Municipal

O Município de São Felipe D'Oeste – Ro, tem como base a Política Territorial Rondônia PROALFA, criada pela LEI N° 5.735, de 22 de janeiro de 2024.

Tem como objetivo principal garantir que todas as crianças do Estado de Rondônia sejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e o fortalecimento na recomposição da aprendizagem dos alunos do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental. São público-alvo da Política Territorial Rondônia PROALFA, os estudantes da rede pública municipal de ensino:

- Os estudantes matriculados no 1º e 2º ano do Ensino Fundamental; e
- Os estudantes matriculados do 3º ao 5º ano.



São metas da Política Territorial Rondônia PROALFA:

Art. 2º O PROALFA Rondônia, focado em alavancar os resultados de alfabetização em todo território de Rondônia, será implementado na forma estabelecida nesta Lei e em seus regulamentos.

Art. 3º São público-alvo do PROALFA Rondônia os estudantes das redes pública estadual e municipal:

- I - do 1º ao 2º ano do Ensino Fundamental; e
- II - do 3º ao 5º ano ainda não alfabetizados de forma plena.

Art. 4º São objetivos do PROALFA Rondônia:

- I - garantir a alfabetização de todos os estudantes das redes públicas estadual e municipal do Estado até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II - Fortalecer a alfabetização dos estudantes do 3º, 4º e 5º ano;
- III - elevar os índices de alfabetização, letramento e matemática em todas as etapas da Educação Básica;
- IV - elevar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB no âmbito das escolas pertencentes às redes públicas estadual e municipal do Estado, por meio da elevação do nível de aprendizado dos estudantes;
- V - Contribuir para melhorias do Índice de Qualidade da Educação de Rondônia - IDERO; e
- VI - proporcionar formação continuada para professores do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, para coordenadores pedagógicos e para gestores escolares das redes públicas estadual e municipal do Estado, além dos Coordenadores e Formadores do Programa no âmbito regional, nas Coordenadorias Regionais de Educação, e local, nas redes municipais.



Art. 5º Os objetivos do PROALFA Rondônia serão alcançados por meio:

- I - da implementação de uma estrutura de governança em múltiplos níveis entre o Estado e os municípios, estabelecendo funções compartilhadas de avaliação, direcionamento e monitoramento dos resultados educacionais;
- II - da oferta de formação continuada para professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e técnicos pedagógicos;
- III - da alocação de recursos destinados à ampliação e qualificação da infraestrutura física e pedagógica;
- IV - do estabelecimento de incentivos, tanto financeiros quanto não-financeiros, vinculados aos resultados de aprendizagem; e
- V - da promoção de cooperação técnica e da articulação entre as redes públicas de ensino, facilitando o compartilhamento de tecnologias, experiências e recursos.

Art. 6º As metas para alcance dos objetivos do PROALFA Rondônia serão definidas em nível territorial, regional e local de forma articulada entre as redes municipal e estadual. Parágrafo único. Será criado um sistema de gestão e monitoramento articulado e compartilhado de metas para acompanhamento dos resultados, com base no qual serão instituídos mecanismos de incentivos.

Art. 7º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

- I - avaliação diagnóstica: consiste na aplicação de instrumentos específicos, geralmente no início do ano letivo, com o objetivo de identificar as competências e lacunas dos estudantes, permitindo um planejamento pedagógico mais efetivo;
- II - Avaliação formativa: processo contínuo e integrado ao ensino, realizado ao longo de um período educacional, com o objetivo de monitorar o desenvolvimento do aluno, fornecendo devolutivas e ajustando as práticas pedagógicas conforme as necessidades identificadas; e



III - avaliação externa: envolve a aplicação de testes padronizados que integram o Sistema Permanente de Avaliação da Educação de Rondônia - SAERO, esses testes são geralmente elaborados e aplicados por entidades externas ao ambiente educacional em foco, buscando obter um panorama da qualidade e eficácia dos sistemas educacionais do Estado.

DA GOVERNANÇA MULTINÍVEL DO PROALFA RONDÔNIA

Art. 8º A governança do PROALFA Rondônia será instituída para avaliar, direcionar e monitorar os resultados da alfabetização em nível regional e local, com compartilhamento de metas e responsabilidades, de acordo com o arranjo a ser definido por ato do Poder Executivo Estadual.

§ 1º A União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, seccional Rondônia, participará da definição das diretrizes, do monitoramento e das avaliações do Programa de que trata esta Lei, com a finalidade de adequar as estratégias da política às diferentes realidades locais;

§ 2º A SEDUC fomentará o desenvolvimento de sistema de gestão e monitoramento integrado que produzirá informações essenciais para gestão orientada a resultados e a democratização do ensino público de qualidade para todo o território do Estado.

Art. 9º A adesão dos municípios ao PROALFA Rondônia será efetivada mediante assinatura do Termo de Compromisso pelo Prefeito e pelo Secretário de Educação do município.

Art. 10. Os municípios que aderirem ao PROALFA Rondônia serão beneficiários de serviços, investimentos e de recursos disponibilizados pelo Estado para a execução das ações previstas no Programa.

Art. 11. O termo de adesão, além de abranger as ações que serão implementadas no Programa de que trata esta Lei, autoriza o acesso à consulta no Banco de Dados do Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas do Ministério da Educação, em atendimento à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, visando a coleta de informações necessárias aos processos avaliativos que serão realizados no Programa.



Seção I Das Avaliações Diagnósticas e Formativas

Art. 12. No âmbito do PROALFA Rondônia, serão realizadas avaliações diagnósticas e formativas, conforme previsto nesta Lei.

§ 1º A SEDUC ficará encarregada da disponibilização das avaliações formativas, cujas diretrizes e frequências serão detalhadas em atos do Poder Executivo Estadual.

§ 2º As redes municipais de ensino que aderirem ao PROALFA Rondônia assumirão a responsabilidade de distribuir, aplicar e corrigir as avaliações diagnósticas, preferencialmente no início do ano letivo, seguindo as orientações da SEDUC, e garantindo sua integridade e confiabilidade.

Art. 13. A SEDUC disponibilizará um sistema de gestão e monitoramento das avaliações, permitindo o acesso aos resultados, de modo a auxiliar as redes na tomada de decisões pedagógicas.

Parágrafo único.

O sistema terá funcionalidades que permitam análises detalhadas dos resultados, identificando áreas de destaque e de necessidade de intervenção.

Art. 14. A SEDUC organizará periodicamente capacitações e formações voltadas para a correta aplicação e interpretação das avaliações.

§ 1º As capacitações terão como público-alvo os gestores e profissionais das redes municipais que aderiram ao programa.

§ 2º A participação nas capacitações é de suma importância para a eficácia do programa e Lei Nº 5.735, DE 22 DE JANEIRO DE 2024. deverá ser priorizada pelas redes aderentes.

Seção II

Do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica de Rondônia

Art. 15. Fica instituído o Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica de Rondônia - SAERO, tendo como objetivos:



- I - implantar um sistema de avaliação externa de desempenho dos alunos do ensino fundamental e do ensino médio do Estado de Rondônia, que subsidie as Secretarias de Educação nas tomadas de decisões quanto à Política Educacional;
- II - Compor, a partir das taxas de aprovação verificadas pelo Censo Escolar e demais indicadores mensurados no processo avaliativo, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica de Rondônia - IDERO, considerado no cálculo da repartição do produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS aos municípios;
- III - verificar o desempenho dos alunos do ensino fundamental e do ensino médio, nos diferentes componentes curriculares, de modo a fornecer ao sistema de ensino, às equipes técnico pedagógicas e às unidades escolares, informações que subsidiem a formação continuada dos profissionais da educação;
- IV - monitorar a implementação do referencial curricular alinhado à Base Nacional Comum Curricular - BNCC, bem como a reorientação da proposta pedagógica, de modo a aprimorá-la de forma constante; e
- V - viabilizar a articulação dos resultados da avaliação com o planejamento escolar, a capacitação e o estabelecimento de metas para o projeto de cada escola, em especial a correção do fluxo escolar e o desenvolvimento das aprendizagens essenciais definidas pelo referencial curricular.

Art. 16. O SAERO será realizado anualmente, de preferência, nos meses de outubro ou novembro. diretrizes:

Art. 17. Para o cumprimento do objetivo da Avaliação, devem ser observadas as seguintes

- I - ofertar, anualmente, as avaliações do SAERO para os componentes de Língua Portuguesa e Matemática; e
- II - Ofertar às avaliações para todos os estudantes das redes municipal e estadual de ensino matriculados no 2º, 3º, 5º e 9º ano do ensino fundamental, bem como para os alunos da 2ª série do Ensino Médio.

Art. 18. Competirá à SEDUC a coordenação geral do SAERO, promovendo a integração das necessidades e demandas com a política educacional do território e a articulação entre os vários municípios envolvidos.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução do SAERO serão custeadas por meio das dotações orçamentárias da SEDUC.



Art. 20. Caberá à Secretaria Estadual de Educação de Rondônia o gerenciamento do Sistema de Avaliação e a elaboração das instruções normativas que se fizerem necessárias para o cumprimento do presente ato normativo.

CAPÍTULO V

DO APOIO PEDAGÓGICO

Seção I Do Material Didático Complementar

Art. 21. O Estado disponibilizará material didático complementar específico para alfabetização, promoverá ações de formação continuada e estabelecerá um programa de bolsas às equipes técnicas responsáveis pela coordenação, formação e acompanhamento pedagógico de alfabetização das unidades de ensino, nos âmbitos estadual, regional e municipal.

Art. 22. No âmbito do PROALFA Rondônia, serão disponibilizados pela Secretaria Estadual de Educação materiais didáticos complementares, composto por livros que abordam conteúdos na perspectiva da alfabetização e do letramento.

§ 1º O material didático complementar referido no caput deste artigo será desenvolvido de acordo com diretrizes pedagógicas apropriadas às faixas etárias e níveis de proficiência dos estudantes, visando aprimorar suas habilidades de leitura e escrita, e serão distribuídos gratuitamente a todos os estudantes matriculados no 1º ao 2º ano do Ensino Fundamental das redes de ensino participantes do programa.

§ 2º Adicionalmente, serão também ofertados materiais didáticos complementares aos estudantes do 3º ao 5º ano que forem classificados no padrão de desempenho “Abaixo do Básico” pelo SAERO, tendo como objetivo focar na recomposição das aprendizagens, proporcionando suporte extra para os alunos que mais necessitam.

Art. 23. Será disponibilizado aos professores o Guia do Professor, contendo boas práticas e sugestões de atividades complementares específicas aos estudantes do 1º ao 2º ano do Ensino Fundamental, com o intuito de apoiar o ensino e a aprendizagem nesses estágios.

Parágrafo único.



Adicionalmente, o Guia do Professor será ofertado aos docentes das turmas do 3º ao 5º ano que possuam estudantes classificados no padrão de desempenho “Abaixo do Básico” pelo SAERO.

Art. 24. O Guia do Professor será elaborado com base em métodos de ensino eficazes e estarão alinhados com os conteúdos presentes no material didático complementar.

Art. 25. O PROALFA Rondônia também contemplará a distribuição de obras literárias destinadas a todas as escolas públicas das redes parceiras do programa, com o objetivo de promover a formação de leitores e incentivar a prática da leitura nas unidades educacionais.

Parágrafo único.

As obras literárias fornecidas aos estabelecimentos de ensino, adequadas às diferentes faixas etárias e níveis de leitura dos estudantes, serão selecionadas com base em critérios pedagógicos.

Seção II

Programa de Formação Continuada

Art. 26. Fica instituído no âmbito do Programa de Alfabetização de Rondônia - PROALFA Rondônia o Programa de Formação Continuada, com o objetivo de promover o aprimoramento profissional de coordenadores, articuladores, formadores, gestores escolares e professores que atuam nos anos iniciais do Ensino Fundamental, (1º ao 5º ano), visando ao fortalecimento das práticas pedagógicas e ao alinhamento com as diretrizes do programa.

§ 1º As formações oferecidas pelo Programa de Formação Continuada serão desenvolvidas de acordo com a proposta curricular do PROALFA Rondônia, abrangendo não apenas os conteúdos curriculares, mas também os processos de avaliação, o acompanhamento dos contextos educativos e o progresso das aprendizagens dos estudantes em Rondônia. Lei Nº 5.735, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.



§ 2º As equipes estaduais, regionais e municipais responsáveis pela implementação do PROALFA Rondônia ficarão encarregadas de conduzir as ações de formação continuada, adaptando-as à realidade específica de cada município, a fim de garantir a pertinência e eficácia das estratégias de desenvolvimento profissional.

Art. 27. O Programa de Formação Continuada será direcionado aos seguintes públicos:

- I - coordenadores e articuladores do PROALFA Rondônia;
- II - formadores designados pelo programa;
- III - gestores escolares das unidades de ensino participantes do PROALFA Rondônia; e
- IV - professores que atuam nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

§ 1º A formação continuada será obrigatória para todos os profissionais mencionados no caput deste artigo, visando à atualização e ao aprimoramento de suas competências pedagógicas e de gestão.

§ 2º As formações oferecidas pelo Programa de Formação Continuada serão realizadas com frequência mínima bimestral, com a finalidade de assegurar a atualização constante das práticas pedagógicas e a incorporação de novos conhecimentos de gestão.

§ 3º Os conteúdos e metodologias das formações serão atualizados regularmente, de forma a refletir as melhores práticas pedagógicas e as necessidades emergentes identificadas durante o processo de implementação do PROALFA Rondônia.

Art. 28. O Programa de Formação Continuada será avaliado periodicamente quanto à sua eficácia e impacto nas práticas pedagógicas e nos resultados de aprendizagem dos estudantes.

§ 1º Os resultados dessa avaliação serão utilizados para aprimorar continuamente o programa.

§ 2º Caberá à Secretaria Estadual de Educação de Rondônia conduzir a avaliação mencionada no caput deste artigo, em colaboração com as equipes estaduais, regionais e municipais do PROALFA Rondônia.



IDENTIFICAÇÃO DA REDE DE ENSINO

Ente federativo	MUNICIPAL
Secretário responsável	JOSIEL SILVARES DE OLIVEIRA
Ano de referência	2026
Articulador(a) Renalfa	CLAUDILÉIA BRÍGIDO FERNANDES MATEUS
E-mail institucional	semed@saofelipe.ro.gov.br
Data do documento	13/03/2026

DADOS GERAIS

População Município	5.258
Nº de municípios (abrangência estadual)	52
Nº de unidades descentralizadas de gestão educacional	03

DADOS POR ETAPA DE ENSINO

Etapa	População	Matrículas	Escolas
Creche (0 a 3 anos)	195	50	01
Pré-escola (4 e 5 anos)	126	126	03



IDENTIFICAÇÃO DA REDE DE ENSINO

1º ao 5º ano - Ensino Fundamental (6 a 10 anos)

347

347

02

INDICADORES EDUCACIONAIS

Indicador

2023

2024

2025

Indicador Criança Alfabetizada (ICA)

53,3%

78,4%

84%

Avaliação Estadual - Anos Iniciais EF

96%

100%

96%

Distorção Idade-Ano - Anos Iniciais EF

4,4%

2,6%

4,8%

Fluxo Escolar - Anos Iniciais EF

0,96%

0,97%

100% de Aprovação

Metas

Metas
Norteadoras

- 1). Garantir a alfabetização de 86% das crianças até dezembro de 2026;
- 2) Alcançar a alfabetização plena de 90% das crianças ao final do 2º ano do ensino fundamental até 2030;
- 3) Assegurar que pelo menos 95% das crianças concluam a etapa do ensino fundamental na idade recomendada (até os 16 anos, considerando os nove anos de duração), até 2035 (final do período de vigência do novo PNE).
- 4). Expandir, em 20% a oferta de vagas na educação infantil e promover o desenvolvimento de bebês e crianças.
- 5). Garantir a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental
- 6). Assegurar em 99% das escolas em aprofundamento das competências em leitura e escrita das crianças matriculadas na rede de ensino até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente aquelas que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização até o 2º ano do ensino fundamental.



- 7). Assegurar em 100% as políticas de formação continuadas de professores, gestores escolares e equipes técnicas, de modo a qualificar as práticas pedagógicas.
- 8). Fortalecer em 99% a equidade educacional nas escolas, com foco na redução das desigualdades regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gêneros.
- 9) Garantir avaliação de Língua Portuguesa e Matemática em 100% dos alunos do 2º, 3º, 4º e 5º anos

DETALHAMENTO DAS AÇÕES - 2026

Eixos Estruturantes	Estratégias	Ações	Resultados esperados	Metas intermediárias de processo	Responsável	Período de Execução	Status de execução
Governança e Gestão	Fortalecer o regime de colaboração entre Estado e municípios, apoiando a construção, implementação e monitoramento da política de alfabetização.	Definir o cronograma de reuniões mensais e visitas técnicas às escolas com articuladores municipais e regionais para suporte técnico e pedagógico.	Visitas técnicas trimestrais em 100% das escolas até dezembro/2026.	Maio: 100% de escolas visitadas Setembro: 100% de escolas visitadas. Dezembro: 100% de escolas visitadas	Secretaria/Municipal de Educação / Articuladores Regionais.	Março/2026 a Dezembro/2026	Em andamento



	Formação	Garantir formação continuada para alfabetizadores e gestores e coordenadores pedagógicos assegurando a carga horária mínima prevista.	Ofertar formação continuada aos professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares.	100% dos professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares formados até dezembro/2026.	Março: 100% de professores, coordenadores e gestores formados. Maio: 100% de professores, coordenadores e gestores formados. Agosto: 100% de professores, coordenadores e gestores formados. Novembro: 100% de professores, coordenadores e gestores formados.	Equipes técnicas /municipais. Formador Municipal	Março/2026 a Novembro/2026	Em andamento
	Infraestrutura	Apoiar a melhoria dos espaços de leitura nas salas de aula do 1º e 2º anos, garantindo condições adequadas para o desenvolvimento da alfabetização.	Implementar e acompanhar a organização e o funcionamento dos cantinhos de leitura nas escolas.	100% das escolas com cantinho de leitura até dezembro/2026.	Fevereiro a Dezembro: 100% de escolas com cantinho de leitura.	Secretaria /Municipal de Educação / Articulador Municipal	Março/2026 a Dezembro/2026	Em andamento



	Reconhecimento e Boas práticas	Promover a valorização e o compartilhamento de práticas exitosas entre as escolas.	Organizar espaços e ações de trocas de experiências pedagógicas no âmbito da alfabetização entre escolas e municípios.	02 espaços de trocas de experiências pedagógicas promovidos até dezembro/2026.	Fevereiro a Dezembro: 100% de troca de experiências entre as escolas	Equipes técnicas /municipais / Articulador Municipal.	Abril/2026 a Dezembro /2026	Em andamento
	Avaliação	Fortalecer o monitoramento da aprendizagem na alfabetização, divulgando dados, metas e acompanhando resultados.	Apresentar e pactuar metas de alfabetização com as escolas municipais.	Um encontro de pactuação de metas realizado até abril/2026.	Maio: 100% de monitoramento da aprendizagem. Dezembro: 100% monitoramento da aprendizagem.	Secretaria/Municipal de Educação / Articulador Municipal	Fevereiro/2026 a Abril/2026	Concluído
	Avaliação	Promover acompanhamento pedagógico sistemático às turmas de 2º e 3º ano, com foco na	Nível de fluência leitora dos estudantes;	Acompanhamento realizado	Abril: 100% de acompanhamento pedagógico; Setembro: 100% de acompanhamento pedagógico;	Articulador Municipal e supervisores escolares	Abril/setembro /2026	Em andamento



	avaliação de fluência leitora						
Avaliação	Promover o monitoramento pedagógico sistemático às turmas de 2º e 3º ano, com foco na avaliação de fluência leitora	Nível de fluência leitora dos estudantes;	Monitoramento realizado	Abril: 100% de monitoramento pedagógico; Setembro: 100% de monitoramento pedagógico;	Articulador Municipal e supervisores escolares	Abril/setembro /2026	Em andamento
Avaliação	Garantir avaliação de Língua Portuguesa e Matemática em 100% dos alunos do 2º, 3º, 4º e 5º anos- PROALFA	Acompanhar a execução das avaliações na Rede Municipal	Avaliações realizadas entre os meses de abril a setembro/2026	Abril 01 a 10- avaliação diagnóstica; Junho/2026- Avaliação Formativa Setembro/2026 – Avaliação Formativa	Secretaria/Municipal de Educação / Articulador Municipal	Abril a setembro/ 2026	Em andamento

EQUIPE TÉCNICA	
Nome	Função



CLAUDILÉIA BRÍGIDO FERNANDES MATEUS	ARTICULADORA RENALFA/ COORDENADORA PROALFA
POLIANA THEOTONIO DE OLIVEIRA	AGENTE DE MONITORAMENTO
POLIANA THEOTONIO DE OLIVEIRA	COORDENADORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL
VALCIRENE ROSA DE SOUZA	FORMADOR DE MATEMÁTICA ANOS INICIAS
ADRIANI RONCONI ARANHA	PROFESSORA FORMADORA PROALFA/RO
ADRIANI RONCONI ARANHA	COORDENADORA ESCOLAR - ANOS INICIAIS E FINAIS
BENVINDA GONÇALVES ZOTELLE	PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Documento assinado digitalmente
CLAUDILEIA BRIGIDO FERNANDES MATEUS
Data: 15/04/2026 09:21:15-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOSIEL SILVARES
DE
OLIVEIRA:779492
77220

Assinado de forma digital
por JOSIEL SILVARES DE
OLIVEIRA:77949277220
Dados: 2026.09.21
11:18:01 -0400'

Articuladora Municipal Renalfa/ Coord. Proalfa/Ro.

Josiel Silvares de Oliveira
PORT. N°13/GAP/2026
Secretária Municipal de Educação